



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 786, DE 31 DE MARÇO DE 2008.**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
DE APRENDIZAGEM DO JOGO DE XADREZ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “PROGRAMA MUNICIPAL  
DE APRENDIZAGEM DO JOGO DE XADREZ” nas escolas públicas e privadas do  
município de Marechal Floriano-ES.

**Parágrafo Único** – Fica o referido Programa vinculado  
às Secretarias de Educação/Cultura e Ação Social.

**Art. 2º** O Programa consistirá em um conjunto de ações  
do Poder Executivo Municipal que visem a:

I – promover o ensino e estimular a prática do jogo de  
xadrez nas escolas públicas e privadas do município;

II – promover ampla divulgação, junto às escolas  
públicas e privadas, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no  
desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do programa, o  
Poder Executivo Municipal poderá:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**I** – firmar convênios com órgãos, clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas e privadas;

**II** – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios de campeonatos entre os alunos da rede pública e privada de ensino;

**III** – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do município;

**IV** – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez juntos aos pais dos alunos da rede de ensino.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos da rede pública e privada de ensino, pertencentes a todas as comunidades do município.

**Art. 5º** O referido Projeto será executado em horário extracurricular, em que os alunos não estarão em sala de aula.

**Parágrafo Único** – O projeto abrangerá 60 (sessenta) crianças que serão selecionadas pelo Poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação/Cultura e Ação Social.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 31 de março de 2008.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 786 / 2008  
EM 31/03/2008  
  
PREFEITO MUNICIPAL